



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.013413/2023-59

CONCORRÊNCIA Nº 20/2023

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, para a outorga de permissão remunerada em áreas públicas, conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações, art. 98, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 7.369, de 29 de agosto de 2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Edital.

1.2. Os interessados deverão entregar os invólucros de nº 01 (documentos de habilitação) e de nº 02 (proposta), devidamente lacrados, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, em 08 de novembro de 2023, às 09h15min, local, data e horário em que se realizará a sessão de abertura do invólucro nº 01.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à outorga de permissão remunerada de uso, à pessoa jurídica legalmente constituída, de espaços em áreas públicas - 3.000 (três mil conjuntos toponímicos - tudo de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 7.369, de 29 de agosto de 2023, neste Edital e seus anexos.

2.2. O PERMISSIONÁRIO, sob pena de perda da permissão, deverá:

2.2.1. Requerer prévia anuência do Município para realizar obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da permissão de uso.

2.2.2. Arcar com todos os ônus e encargos de manutenção e conservação dos conjuntos toponímicos.

2.2.3. Cumprir todas as disposições deste edital, do Decreto Municipal nº 7.369, de 29 de agosto de 2023, da proposta apresentada e do termo assinado.

2.3. Os investimentos realizados pela permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao patrimônio do Município.

3. DOS INVÓLUCROS

3.1. Os documentos de habilitação e a documentação técnica deverão ser entregues à Comissão de Licitação no local, data e horário indicados no item 1.2 deste Edital, em dois invólucros distintos, lacrados e com a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA Nº 20/2023

INVÓLUCRO Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 20/2023

INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA

NOME DO LICITANTE

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No invólucro nº 01 deverá constar:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS)
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 emitida pelo site www.tst.jus.br/certidaouperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a noventa dias da data de solicitação do credenciamento.
- i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (vide anexo III);
- j) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (vide anexo IV);
- k) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

4.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.2.1. A empresa que pretende utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, disciplinados nos itens 4.4.2 a 4.4.6 e 6.7 e seguintes deste edital, deverá apresentar, junto ao envelope de habilitação, certidão expedida pela Junta Comercial OU declaração assinada pelo contador (conforme modelo do Anexo V), do ano corrente (2023), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.2.1.1. Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada_mod01.html.

4.2.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas "d" a "h" do item 4.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 5 (cinco) dias úteis à da sessão em que foi declarada vencedora.

4.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.4. Ocorrendo a situação prevista no item 4.2.2, a sessão da licitação será encerrada após o julgamento da habilitação das empresas licitantes.

4.2.5. O benefício de que trata o item 4.2.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2.2, implicará na inabilitação do licitante.

4.3. As empresas interessadas PODERÃO realizar visita técnica com a finalidade de tomar conhecimento das particularidades do ambiente de implantação, visando subsidiar a elaboração de sua proposta, e receberão atestado de visita técnica em modelo emitido pelo representante do Município;

4.3.1. A visita técnica só poderá ser realizada por representante legal da empresa, munido com os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade com foto;
- b) Última consolidação do contrato social da empresa licitante em original ou cópia autenticada;
- c) No caso de o representante não ser sócio da pessoa jurídica licitante, procuração que outorga os poderes para os devidos fins com firma do sócio administrador reconhecida em cartório.

4.3.2. A visita deve ser previamente agendada com Joel Antônio Correa (5 4) 981481024 e deve ocorrer entre o dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3.3. Por se tratar de uma faculdade da licitante, entende-se que, se não efetuar a visita técnica, a empresa está aceitando todas as condições do local de prestação de serviços, por sua inteira responsabilidade.

5. DA PROPOSTA

5.1. No invólucro nº 02 deverá constar proposta, conforme modelo de proposta (Anexo II).

5.2. A proposta deverá ser legível, sem rasuras ou retificações, e estar assinada, sob pena de desclassificação.

5.3. O prazo de validade da proposta é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações procederá à abertura do invólucro nº 01, conferirá toda a documentação que, em seguida, será também examinada e rubricada pelos licitantes presentes.

6.2. A Comissão de Licitações examinará a documentação e decidirá acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes, dando-lhes ciência na própria sessão ou em outra oportunamente designada ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

6.3. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação nos termos exigidos neste Edital, sendo-lhes devolvido o invólucro nº 02, depois de esgotados os prazos de recurso administrativo.

6.4. Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou à inabilitação, ou depois de transcorridos os prazos de recurso administrativo, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos invólucros nº 02 dos licitantes habilitados.

6.5. O julgamento far-se-á pelo tipo MAIOR OFERTA, classificando-se em 1º lugar a proposta de maior valor de outorga da permissão de uso e assim sucessivamente.

6.6. No caso de empate, após realizado o procedimento previsto no item 6.7 (se for aplicável), far-se-á sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

6.7. No caso de empate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 4.2.1 deste Edital, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à classificação ou desclassificação, ou depois de transcorridos os prazos de recurso administrativo, a Comissão de Licitação procederá à homologação do certame.

6.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta classificada em primeiro lugar.

6.7.2. Ocorrendo empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para apresentar nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste edital relacionadas à proposta.

6.7.3. A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

6.7.4. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência da empresa notificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens 6.7.2 e 6.7.3.

6.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens 6.7.2 e 6.7.3.

6.7.6. O disposto no subitem 6.7 e seguintes somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Com valor de outorga inferior ao fixado no anexo I.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Dos atos decorrentes desta licitação serão observadas, quanto a eventuais recursos administrativos, as normas previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993.

8. DO VALOR DE OUTORGA/REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

8.1. O valor total da outorga poderá ser pago integralmente, de uma só vez, ou em 120 parcelas, a critério do licitante.

8.2. Na opção de pagamento integral, de uma só vez, o depósito deverá ocorrer no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

8.3. Na opção de pagamento parcelamento, a primeira parcela deverá ser depositada no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, as demais parcelas deverão ser depositadas até o dia 10 de cada mês. O reajuste será anual e terá como índice a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período ou pelo índice que o suceder na hipótese de extinção.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo da permissão de uso será de 10 (dez) anos, contados da celebração do respectivo termo, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes, se as finalidades da permissão estiverem sendo cumpridas.

10. DOS PRAZOS E DOCUMENTOS PARA A ASSINATURA DO TERMO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará a vencedora para assinar o termo de permissão, a qual deverá efetuar a assinatura em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela pessoa jurídica vencedora de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Termo decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada por representante do MUNICÍPIO, qual seja o servidor Joel Antônio Correa, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

11.2. A representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro, conforme disposições abaixo:

a) Deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total da proposta;

b) Executar o Termo com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência;

c) Atraso no pagamento da remuneração mensal. Penalidade: multa de 10% sobre o valor da remuneração e juros mensais de 1%.

d) Atraso superior a três meses. Penalidade: rescisão do Termo de Permissão, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do Termo.

e) Causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente da prestação dos serviços. Penalidade: multa de 10% sobre o valor total do Termo e, alternativa ou cumulativamente, declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

f) Deixar de apresentar documentação exigida. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total do Termo de Permissão;

g) Apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor total do Termo de Permissão;

12.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

13.2. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da PERMISSONÁRIA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

13.3. Constituem motivos para a rescisão do termo todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e o não cumprimento das obrigações contidas neste edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I).

13.4. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação na presente licitação implica em concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

14.3. No caso de rescisão, a permissão será cancelada, não fazendo jus a PERMISSONÁRIA a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

14.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas não apresentados na sessão de recebimento.

14.7. Não serão admitidas modificações ou substituições de documentos ou propostas.

14.9. Iniciada a abertura dos invólucros relativos à documentação, não serão admitidos na licitação eventuais retardatários.

14.11. Somente terão direito de rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes legais ou credenciados, com poderes para tal, e os membros da Comissão de Licitações.

14.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.15. A divulgação dos atos desta licitação será procedida nas sessões designadas ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

14.17. No interesse da Administração, a licitação poderá ser revogada ou anulada, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.19. O foro da cidade de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir eventuais conflitos originados pelo presente Edital.

14.21. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 09 às 16 horas, no Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, ou pelo e-mail licitacoes@farroupilha.rs.gov.br.

14.23. Impugnações referentes a este edital deverão ser protocolados com antecedência mínima, no caso de licitantes, de 2 (dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes e, no caso de cidadãos, de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, no Setor de Expediente, localizado na Praça da Emancipação, s/nº. Não serão aceitas impugnações enviados por e-mail ou via postal (correios).

15. DOS ANEXOS

15.1. Anexo I - Termo de Referência (doc. 0242046);

15.2. Anexo II - Modelo de Proposta (doc. 0241574);

15.3. Anexo III - Declaração de Idoneidade (doc. 0241550);

15.4. Anexo IV - Declaração Art. 7º (doc. 0241551);

15.5. Anexo V - Declaração de Enquadramento ME/EPP (doc. 0241555);

15.6. Anexo VI - Minuta de Termo de Permissão de Uso de Bem Público (doc. 0250151).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tomazini, Vice-Prefeito Municipal**, em 04/10/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0250146** e o código CRC **82654D55**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

Processo nº 0.013413/2023-59

ANEXO I

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as especificidades da permissão remunerada de espaços em áreas públicas - 3.000 (três) mil conjuntos toponímicos - para fins de exploração publicitária, conforme Decreto Municipal nº 7.369, de 29 de agosto de 2023.

1.2. Prazo da permissão: 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério das partes.

2. DOS ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O escopo de serviços a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste projeto de concessão consiste nos seguintes itens:

2.1.1. O fornecimento, a instalação e a manutenção de 3000 (três mil) conjuntos toponímicos, divididos na seguinte proporção:

a) 2500 (dois mil e quinhentos) Conjuntos Toponímicos TIPO 1, totalizando 5000 (cinco mil) placas, que envolvem duas placas toponímicas de identificação visual dupla face fixadas em estruturas nas demais ruas e logradouros do Município, conforme Plano de Implantação a ser entregue pela LICITANTE e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

b) 500 (quinhentos) Conjuntos Toponímicos TIPO 2, que envolvem duas placas toponímicas de identificação visual dupla face instaladas em estruturas próprias nas vias arteriais e coletoras definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

2.1.2. A substituição de placas ou conjuntos já existentes que apresentarem desgaste ou não estiverem mais em condições de identificar as ruas ou logradouros públicos;

2.2. Os Conjuntos Toponímicos TIPO 1 poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA, serem substituídos por Conjuntos Toponímicos TIPO 2, ficando vedada a opção contrária, salvo quando a implantação, por questões técnicas, não seja possível, sendo necessário, neste caso, anuência prévia junto ao PODER CONCEDENTE.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo desta CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO.

3.1.1. O prazo de 60 dias entre a PUBLICAÇÃO DO CONTRATO e a ORDEM DE INÍCIO deverá ser utilizado pela concessionária para estruturar a operação administrativa, operacional e comercial na cidade de Farroupilha-RS.

3.2. O prazo máximo para finalização de todas as atividades de implantação dos Conjuntos Toponímicos TIPO 2 produzidos no âmbito desta concessão é de 6 (seis) meses e para os Conjuntos Toponímicos TIPO 1 o prazo será de 12 (doze) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO.

3.3. Além dos prazos dispostos no subitem 3.2, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os prazos intermediários e globais determinados em seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO e nos termos deste EDITAL.

3.3.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO deverão ser entregues até 45 dias após PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, sob pena de incidência das penalidades dispostas no Edital de Licitação.

4. DAS DIRETRIZES DOS CONJUNTOS TOPONÍMICOS

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos referentes aos CONJUNTOS TOPONÍMICOS, os quais deverão ser elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável a apresentação e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente preenchido, em atendimento à legislação, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento

4.1.1. Os projetos executivos, seus respectivos memoriais descritivos, bem como as ARTs e RRTs, deverão ser entregues ao Município em até 10 dias a partir da ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1.2. Os projetos executivos deverão contemplar todos os elementos componentes dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS.

4.2. Além do disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes:

Fundação

4.2.1. O poste deverá ser fixado ao solo através de fundação com dimensões adequadas que garantam a estabilidade do elemento conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela LICITANTE.

4.2.2. Fundações com seção circular devem conter travas com função anti-giro para o bloco.

4.2.3. A fundação não poderá estar aparente.

Poste

4.2.4. O poste dos Conjuntos Toponímicos TIPO 2 deverá ser autoportante, confeccionado em tubo metálico, com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries com tamponamento na parte superior, tendo dimensões adequadas de modo a garantir a estabilidade do elemento, conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela LICITANTE.

Placas Toponímicas de Identificação Visual

4.2.5. As placas toponímicas de identificação visual poderão ter face única ou face dupla, conforme a tipologia indicada.

4.2.6. O substrato das placas toponímicas de identificação visual deverá ser confeccionado em material com acabamento superficial liso, sendo resistente ao fogo, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo, raios ultravioleta (UV) e oxidação, preferencialmente auto extingüível, com espessura compatível com o projeto estrutural a ser desenvolvido pela LICITANTE, na cor Azul referência 5PB2/8 do sistema Munsell ou similar.

4.2.7. As placas toponímicas de identificação visual deverão ter característica autoportante, sem reforço por dobras perimetrais, e ter boa capacidade de adesivação de películas refletivas ou impressão serigráfica. Os cantos visíveis das placas deverão ser arredondados e com raio de curvatura igual a 1cm (um centímetro).

4.2.8. Os Conjuntos Toponímicos terão área máxima útil de 0,195 m² (zero vírgula cento e noventa e cinco metro quadrado), sendo a altura máxima de 0,30 m (trinta centímetros) e a largura máxima de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros), conforme Modelos do ANEXO VI.

4.2.9. As placas toponímicas de identificação visual de face dupla serão afixadas no poste, a partir de uma das extremidades laterais, aparafusadas em suporte apropriado.

Conteúdo Informativo

4.2.10. As legendas de conteúdo informativo das placas toponímicas de identificação visual deverão ser confeccionadas na cor branco, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo e raios UV.

4.2.11. Nas placas toponímicas de identificação visual de face dupla, o mesmo conteúdo informativo deverá ser colocado nas duas faces.

4.2.12. Nas placas toponímicas de identificação visual de face única o conteúdo informativo deverá ser colocado apenas em uma das faces.

4.2.13. Os Conjuntos Toponímicos deverão conter:

a) Nome reduzido do logradouro (apenas para Conjuntos Toponímicos TIPO 2);

b) Nome completo do logradouro com categoria da via;

c) Breve referência acerca da denominação do logradouro;

d) Código de Endereçamento Postal (CEP);

e) Numeração predial na quadra.

4.2.14. Quanto aos nomes completos de logradouros, em caso de pronomes de tratamento, indicação de patente ou título, poderão ser utilizadas abreviações, observadas as normas oficiais.

4.2.15. A breve referência acerca da denominação do logradouro consistirá em informações relativas à pessoa, fato histórico, fato geográfico ou outro reconhecido pela comunidade.

4.2.15.1. Caso seja comprovada pela Concessionária a não localização da origem do nome, fica autorizada a Concessionária a adotar frase padrão na breve descrição do logradouro: “Denominação de logradouro consagrado pelo uso”.

4.2.15.2. Nos casos em que o Conjunto Toponímico receber a descrição genérica conforme item 4.2.15.1 e posteriormente for comprovada a descrição correta, ficará a Concessionária obrigada a efetuar a substituição da placa com o devido ajuste.

4.2.15.3. A breve descrição a que se refere no item 4.2.15 deverá evitar a adjetivação dos nomes.

4.2.16. A numeração predial na quadra deverá ser composta com o primeiro e o último número predial da quadra, dispostos no mesmo sentido, crescente ou decrescente, em que ocorrem na quadra.

4.2.17. O tipo e as dimensões das fontes utilizadas nas placas toponímicas de identificação visual devem seguir o estabelecido na norma ABNT NBR 9050:15, devendo ser considerada a altura da caixa alta para efeito de dimensionamento, de tal forma que a distância de visualização mínima por parte dos pedestres e dos condutores de veículos esteja de acordo com os quadros 1 e 2, baseado na proporção 1:200.

4.2.18. A fonte utilizada deverá ser Arial, Verdana, Univers ou Folio. A fonte escolhida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser a mesma aplicada em todo o conteúdo informativo e em todas as placas toponímicas de identificação visual.

QUADRO 01: Exemplo de relação do conteúdo informativo das Conjuntos Toponímicos TIPO 1 com a sua respectiva distância de visualização.

TIPO DE CONTEÚDO	CONTEÚDO ESCRITO NA PLACA	DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO
Categoria da via	Rua	5 metros
Nome completo da via	Marechal Floriano Peixoto	10 metros

Breve descrição a cerca do nome da via	Florian Vieira Peixoto (1839- 1895). Militar e político brasileiro. Segundo presidente da República brasileira	3 metros
Código de Endereçamento Postal	CEP 90000- 000	4 metros
Numeração da quadra	900 a 1000	8 metros

Quadro 2: Exemplo de relação do conteúdo informativo dos Conjuntos Toponímicos TIPO 2 com a sua respectiva distância de visualização.

TIPO DE CONTEÚDO	CONTEÚDO ESCRITO NA PLACA	DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO
Nome reduzido da via	Coronel	12 metros
Nome completo da via	Rua Coronel Pena de Moraes	7 metros
Breve descrição a cerca do nome da via	José Pena de Moraes (1871- 1932). jornalista e político brasileiro, notabilizado como intendente de Caxias do Sul	3 metros
Código de Endereçamento Postal	CEP 90000- 000	4 metros
Numeração da quadra	244 a 150	8 metros

5. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

5.1. As atividades de implantação dos Conjuntos Toponímicos deverão seguir os seguintes prazos:

a) Finalizar todas as atividades de implantação dos Conjuntos Toponímicos TIPO 2 em 6 meses e dos Conjuntos Toponímicos TIPO 1 em 12 meses, a partir da ORDEM DE INÍCIO, e no PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado.

b) Realizar a substituição das placas ou conjuntos já existentes que apresentarem desgaste ou não estiverem mais em condições de identificar as ruas ou logradouros públicos em paralelo ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO, nos termos e prazos nele apresentados.

5.2. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação deverão seguir o disposto nos subitens a seguir:

- a) Não interferir, quando possível, ou recuperar, quando se fizer necessário, as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável.
- b) Realizar o reparo do local após a realização das obras para instalação dos conjuntos toponímicos visando recuperar as condições originais do local, observando as legislações e normas aplicáveis.
- c) Minimizar a interferência de obras e intervenções nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial instalações de águas pluviais; sistema viário e seus complementos; elementos de caráter arqueológico; elementos com restrições urbanísticas; fundações existentes; redes de saneamento; rede de gás; redes elétricas e de iluminação pública; vegetação, árvores, jardins, floreiras, canteiros e similares, cercas; muros, contenções e outros elementos de divisas.
- d) Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população.
- e) Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas sob a supervisão de um profissional com a competente habilitação compatível com a execução das atividades a serem realizadas.
- f) Realizar a limpeza do local, bem como a coleta, transporte e destinação de resíduos de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes.

5.3. A LICITANTE deverá elaborar um PLANO DE IMPLANTAÇÃO que irá reger suas atividades, devendo o Plano conter, sem prejuízo de outras disposições exigidas no EDITAL e seus ANEXOS:

- a) Cronograma de Implantação dos Conjuntos Toponímicos TIPO 1, por região, respeitando os prazos de atendimento, não sendo necessária a especificação por ponto;
- b) Cronograma de implantação de todos os Conjuntos Toponímicos TIPO 2, por equipamento, respeitando os prazos dispostos no subitem 5.1.
- c) Apresentação descritiva dos processos de implantação, seguindo as diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA e do EDITAL, melhores práticas do setor, legislações e normas pertinentes;
- d) Além dos processos essenciais relativos à instalação, deverão estar descritas as atividades relativas a transportes, sinalização, segurança, limpeza, gestão de resíduos, dentre outras.

5.4. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo Poder Concedente, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.5. Mensalmente durante o período de implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para análise do PODER CONCEDENTE relatório de implantação, em meio digital, contendo:

- a) a relação georreferenciada dos Conjuntos Toponímicos TIPO 1 instalados, identificados por RGP, bairros e cruzamentos atendidos; e
- b) a quantidade total de Conjuntos Toponímicos TIPO 2 instalados, sua localização em conjunto (sobre mapa da cidade), registro fotográfico demonstrando a situação anterior e a posterior à intervenção, georreferenciamento dos equipamentos instalados.

5.6. Caso seja comprovada inviabilidade de instalação em um ou mais pontos, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar alteração de local mediante fundamentação técnica formal, a ser submetida ao PODER CONCEDENTE para anuência, observados os parâmetros dispostos abaixo:

- a) Estar em harmonia com a paisagem do local, não podendo prejudicar a percepção visual dos espaços abertos de configuração especial como praças, paisagens urbanas significativas, espaços públicos de configuração marcante e edificações tombadas como patrimônio cultural.

- b) Não comprometer o acesso às faixas de segurança para pedestres.
- c) Não estar localizados diante de acessos de emergência.
- d) Não ser instalados sobre o leito de vias públicas.
- e) Não estar localizados de forma a comprometer ou interferir nos pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana.
- f) Não estar localizados de forma que possam constituir obstáculos físico-visuais, interferindo no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias.
- g) Estar localizados a uma distância mínima de 0,40 m (quarenta centímetros) em relação ao meio-fio a partir da face externa do elemento. Nos Conjuntos Toponímicos TIPO 2, a placa de identificação visual inferior deverá estar afixada a uma altura de 2,30 m (dois vírgula trinta metros) do nível do passeio à borda inferior da placa.
- h) Nos Conjuntos Toponímicos TIPO 2, a placa de identificação visual superior deverá estar fixada a partir do término da parte superior da placa inferior.
- i) O tamanho máximo da área de publicidade no Conjuntos Toponímicos TIPO 2 será de 0,54m², por face, a altura máxima será de 0,60 m (sessenta centímetros) e a largura máxima será de 0,90 m (noventa centímetros).
- j) É facultado à CONCESSIONÁRIA a utilização de face dupla de publicidade ou a confecção de publicidade em 3 faces, em formato de prisma, desde que mantido o mesmo anunciante e as dimensões máximas por face.
- k) A CONCESSIONÁRIA poderá, a suas expensas, criar soluções de iluminação às áreas de publicidade citadas nos itens i e k desde que não interfira na sinalização de trânsito existente em seu entorno.
- l) O Concessionário poderá instalar outros equipamentos de telecomunicações, tecnologia da informação, localização ou entretenimento desde que respeite as medidas e termos definidos no Edital, nos anexos e na legislação vigente.

6. DAS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 6.1. As atividades relativas à manutenção e conservação dos conjuntos toponímicos instalados são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.2. Estão contempladas no âmbito desta CONCESSÃO atividades de manutenção de rotina, manutenção preventiva e manutenção corretiva – relativas aos itens limpeza, conservação dos equipamentos e de instalações anexas e gestão de resíduos.
- 6.3. Para a manutenção de rotina devem ser contemplados, no mínimo, os itens abaixo, sem prejuízo de outros itens indicados pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE MANUTENÇÃO ou exigidos nas normas técnicas atinentes:
- a) Limpeza de pichações e grafites;
 - b) Remoção completa de panfletos, adesivos de propagandas e similares;
 - c) Manutenção dos painéis informativos e publicitários; e
 - d) Manutenção e recomposição de elementos componentes dos conjuntos toponímicos.
- 6.4. As atividades de manutenção preventiva deverão ser indicadas pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE MANUTENÇÃO.
- 6.5. Para a manutenção corretiva devem ser contemplados, no mínimo, os itens abaixo, sem prejuízo de outros itens indicados pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE MANUTENÇÃO ou exigidos nas normas técnicas atinentes:
- a) Remoção, substituição ou reparo de equipamentos danificados, incluindo placas publicitárias em mau estado; e
 - b) Recomposição de placas informativas.

6.6. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de manutenção deverão seguir os subitens a seguir:

- a) Não interferir, quando possível, ou recuperar, quando se fizer necessário, as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável;
- b) Minimizar a interferência das atividades nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial instalações de águas pluviais, sistema viário e seus complementos, elementos de caráter arqueológico, elementos com restrições urbanísticas, fundações existentes, redes de saneamento, rede de gás, redes elétricas e de iluminação pública. vegetação, árvores, jardins, floreiras, canteiros e similares. cercas, muros, contenções e outros elementos de divisas;
- c) Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população;
- d) Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas sob a supervisão de um profissional com a competente habilitação compatível com a execução das atividades a serem realizadas (instalações civis, elétricas, conforme o caso);
- e) Preservar as características aprovadas em projeto durante o período de concessão, interna e externamente, a não ser em caso de atualização ou aperfeiçoamento, caso em que deverá ser obtida autorização formal e justificada do PODER CONCEDENTE;
- f) Remover e substituir elementos que venham a apresentar danos irreparáveis; e
- g) Realizar a limpeza do local, bem como a coleta, transporte e destinação de resíduos de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes.

6.7. As metodologias para execução de todas as atividades referentes à manutenção deverão estar dispostas em um PLANO DE MANUTENÇÃO a ser elaborado pela LICITANTE, o qual irá reger suas atividades caso seja considerada vencedora do certame, devendo o Plano ainda conter:

- a) Cronograma de vistorias e atividades de monitoramento e fiscalização;
- b) Cronograma de atividades de rotina e preventivas;
- c) Apresentação descritiva dos processos de manutenção, seguindo as diretrizes do deste item 6, melhores práticas do setor, legislações e normas pertinentes; e
- d) O Plano de Manutenção deverá ser entregue juntamente com o Plano de Implantação até 45 dias após assinatura do contrato ao Poder Concedente.

6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter central de recebimento e gestão de chamados técnicos, a fim de receber alertas de eventuais problemas por parte do Município e da população.

6.9. Em caso de situação que possa apresentar perigo aos usuários da via pública ou em qualquer outra hipótese que enseje a necessidade de atendimentos emergenciais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção corretiva em qualquer horário, devendo manter equipe em plantão no período de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10. A CONCESSIONÁRIA terá 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico para realizar manutenção corretiva emergencial imediata (que envolva risco à segurança).

6.11. A CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para os demais casos de necessidade de manutenção corretiva, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do item que estiver avariado, independentemente de notificação por parte do PODER CONCEDENTE.

6.12. Os prazos mencionados nos itens anteriores poderão ser prorrogados mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da CONCESSIONÁRIA e autorizada após análise do PODER CONCEDENTE.

6.13. A substituição dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS e demais instalações a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão atender os aspectos de segurança, sustentabilidade, salubridade, bem como rapidez e eficiência na sua consecução, além de observar o PLANO DE MANUTENÇÃO apresentado ao PODER CONCEDENTE.

6.14. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE da reparação do elemento, objeto do chamado técnico, apresentando registro fotográfico da nova situação que demonstre o cumprimento da reparação solicitada.

6.15. Após período de implantação, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, semestralmente, relatório à fiscalização, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como, balancetes e outras informações necessárias.

6.15.1. O Relatório deverá apresentar georreferenciamento dos conjuntos vistoriados e a manutenção realizada;

6.15.2. A apresentação do relatório deverá ser esquemática e demonstrar a evolução da manutenção ao longo do ano até que a cidade seja totalmente atendida.

7. DIRETRIZES DE OPERAÇÃO DOS CONJUNTOS TOPONÍMICOS

7.1. Sem prejuízo de outras diretrizes mencionadas deste TERMO DE REFERÊNCIA que venham a ter implicação nas atividades de operação desta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o disposto nos itens a seguir:

a) Somente poderão conter publicidade os conjuntos toponímicos que estiverem com as informações sobre os logradouros legíveis e em condições de identificação da via por parte do usuário;

b) Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente;

c) Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, a veiculação de vídeos ou imagens com movimento dependerá de análise da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme art. 1º, do Decreto 7.369 de 29 de agosto de 2023.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Maior valor de outorga.

8.2. Valor Mínimo: R\$ 148.560,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

8.2.1. O valor foi definido através de laudo de valor de locação, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

8.2.2. O valor total da outorga poderá ser depositado integralmente, ou em parcelas mensais:

a) na opção de pagamento integral, o depósito deverá ocorrer no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público;

b) na opção de parcelamento, a primeira parcela deverá ser depositada no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, as demais parcelas deverão ser depositadas até o dia 10 de cada mês. O reajuste será anual e terá como índice a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período ou pelo índice que o suceder na hipótese de extinção.

9. JUSTIFICATIVA

9.1. A permissão de uso possibilitará a qualificação da sinalização de identificação de vias públicas, além de sua contínua manutenção, sem onerar os cofres públicos.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1. Cumprir as especificações constantes no contrato de permissão, no Edital, seus anexos e proposta apresentada.

10.2. Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente à realização das obras, além de assumir a responsabilidade pelas obras realizadas perante os órgãos oficiais.

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução das instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo

às reclamações formuladas.

10.4. Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os encargos da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Todas as despesas decorrentes desta permissão e da proposta apresentada, tais como, obra, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados.

10.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais disposições legais pertinentes.

10.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e contratados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da permissão, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.9. Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados e contratados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da PERMISSIONÁRIA, de acordo com a legislação em vigor.

10.10. Adotar todos os critérios de segurança no cumprimento das obrigações elencadas neste edital e seus anexos, tanto para seus funcionários, quanto na execução de obra e das demais obrigações.

10.11. A inadimplência da PERMISSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a PERMISSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

11. AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Disponibilizar o espaço de acordo com as especificações do Decreto Municipal nº 7.369, de 29 de agosto de 2023.

11.3. Rescindir a presente permissão, não cabendo ao(à) Permissionário(a) qualquer indenização, se esta não cumprir, alterar ou deixar de cumprir a finalidade prevista no objeto deste Termo;

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designa o servidor Joel Antônio Correa, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do registro preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silvestrin, Servidor Público Municipal**, em 22/09/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0242046** e o código CRC **F93780E6**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	

Item	Descrição	Total Ofertado
1	Permissão remunerada de espaços em áreas públicas - 3.000 (três) mil conjuntos toponímicos - para fins de exploração publicitária, conforme Decreto Municipal nº 7.369, de 29 de agosto de 2023. Proposta Mínima: R\$ 148.560,00 Prazo da Permissão de Uso: 10 (dez) anos.	

Validade da proposta: 60 dias.

Farroupilha, ____ de _____ de ____.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silvestrin, Servidor Público Municipal**, em 22/09/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0241574** e o código CRC **AB372456**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DECLARAÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silvestrin, Servidor Público Municipal**, em 22/09/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0241550** e o código CRC **DB62A3F9**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DECLARAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silvestrin, Servidor Público Municipal**, em 22/09/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0241551** e o código CRC **D2ED5087**.

Referência: Processo nº 0.013413/2023-59

SEI nº 0241551



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DECLARAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da Licitante), por meio de seu Responsável Legal e, Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

() microempresa;

() empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do contador, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitações fora dos envelopes.*

Obs.: Se a empresa apresentar esta declaração assinada pelo contador, então também deverá apresentar a Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada_mod01.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silvestrin, Servidor Público Municipal**, em 22/09/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

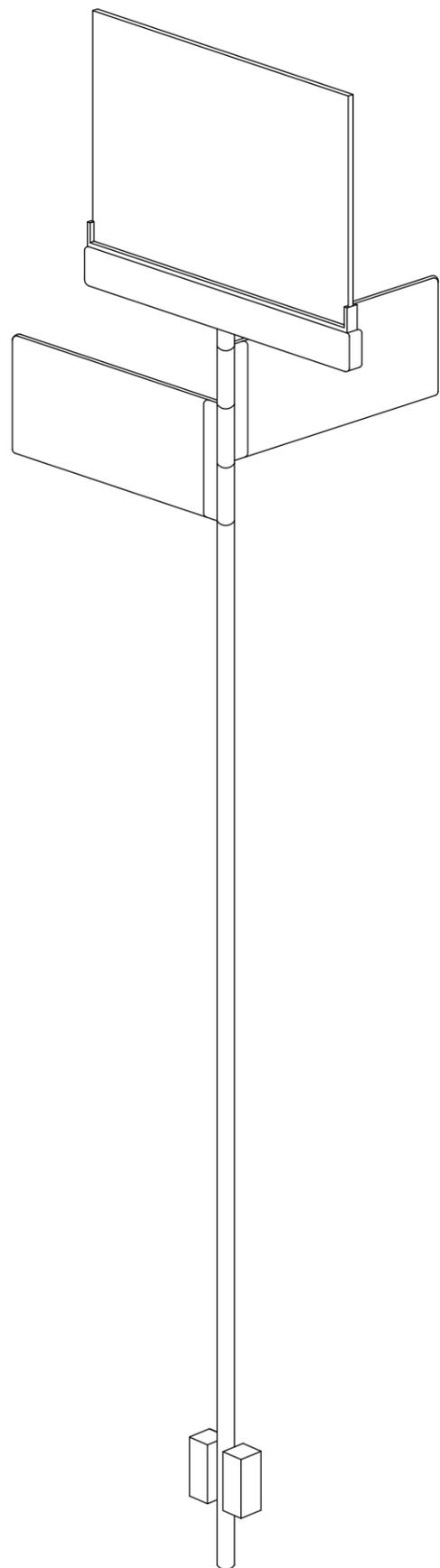
Nº de Série do Certificado:



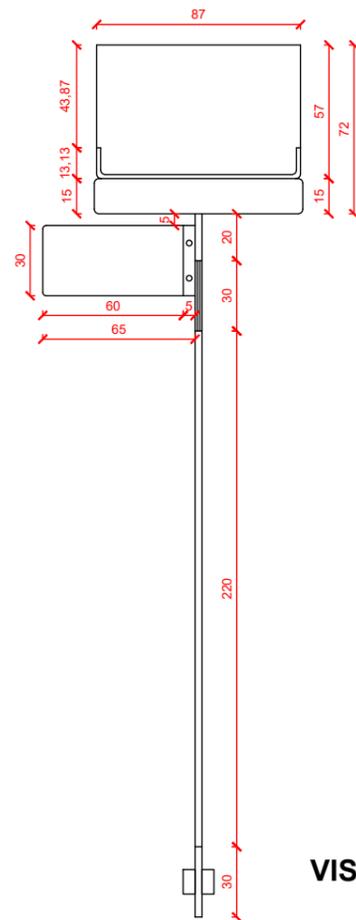
A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0241555** e o código CRC **D2946A02**.

Referência: Processo nº 0.013413/2023-59

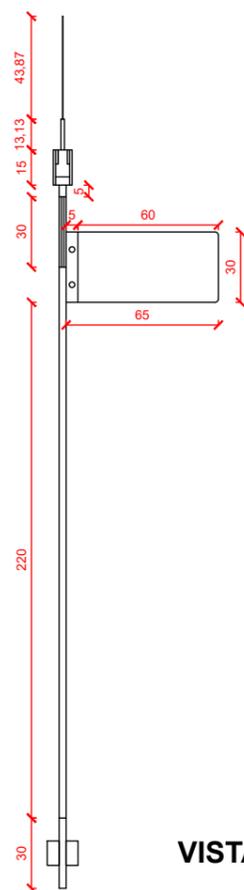
SEI nº 0241555



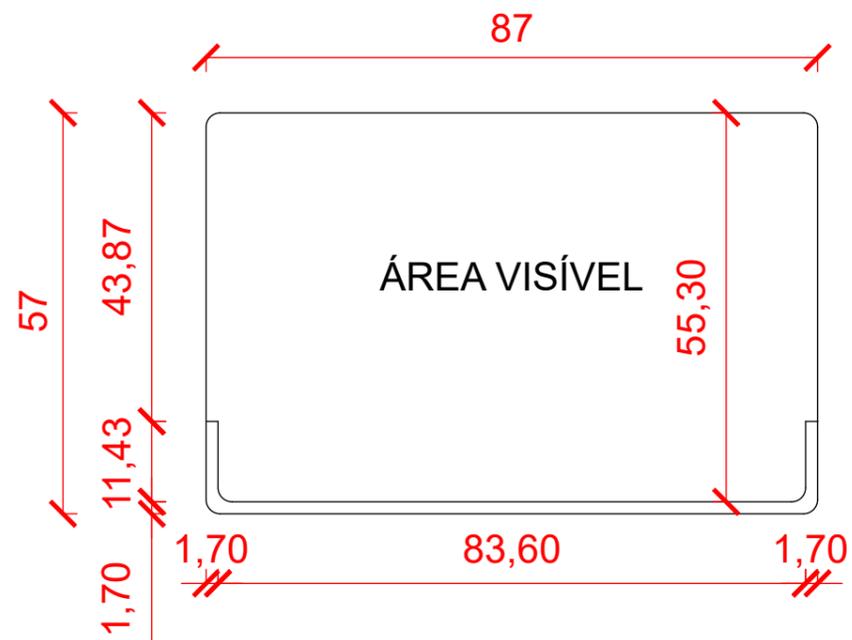
PERSPECTIVA DO CONJUNTO TOPONÍMICO
Sem Escala



VISTA FRONTAL
Escala 1:30



VISTA LATERAL
Escala 1:30



DETALHAMENTO DA PUBLICIDADE
Escala 1:10



SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E TRÂNSITO

**PLACAS TOPONÍMICAS COM PUBLICIDADE
VISTAS E PERSPECTIVA**

END_EMPRENDIMENTO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

DESCRIÇÃO:

ETAPA: VERSÃO:

ESCALA: DATA:

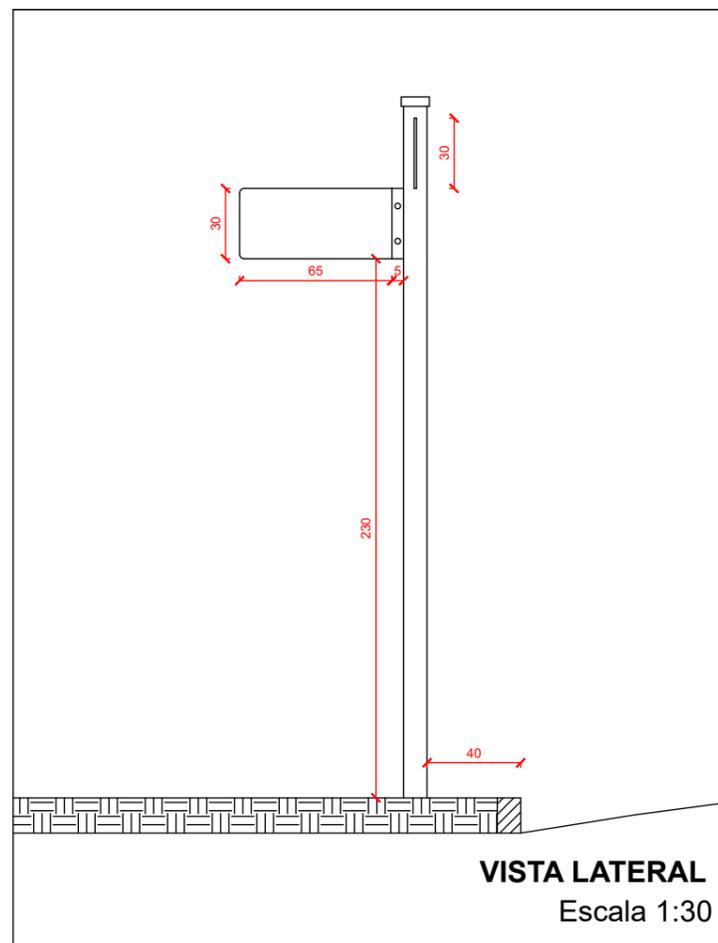
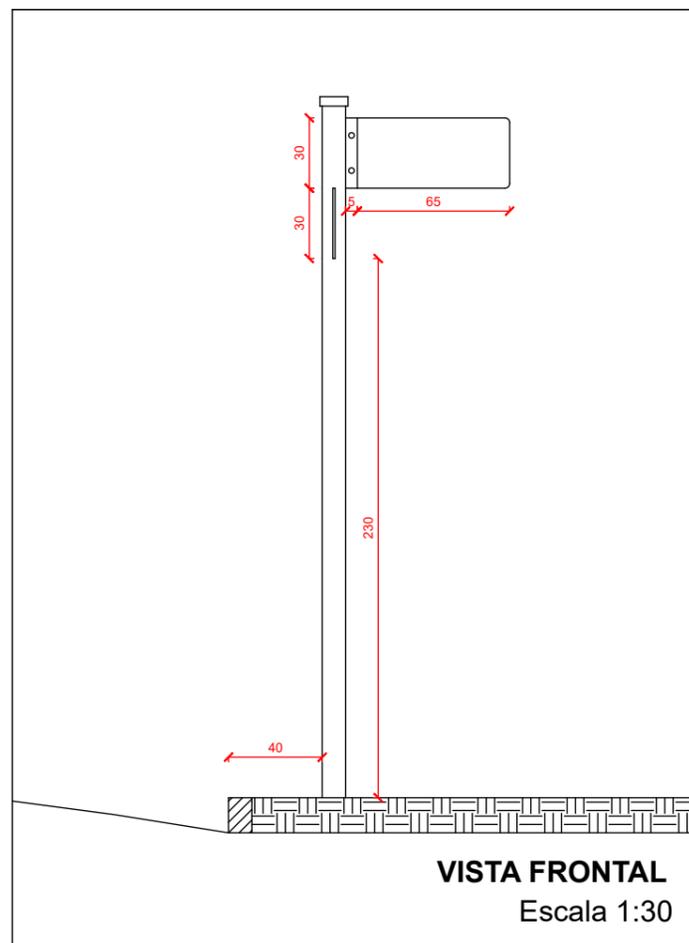
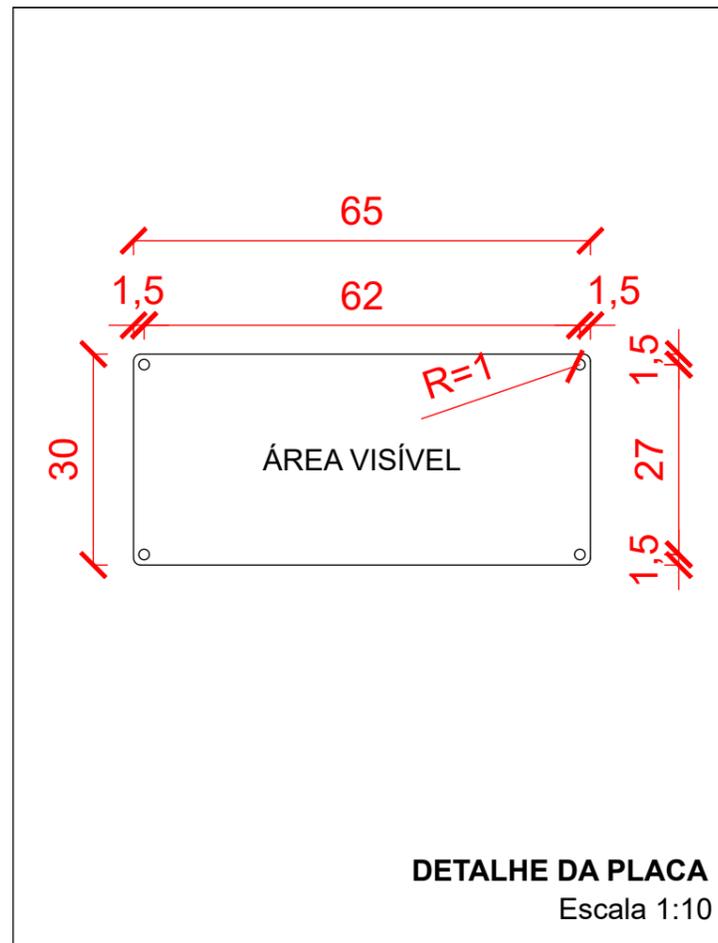
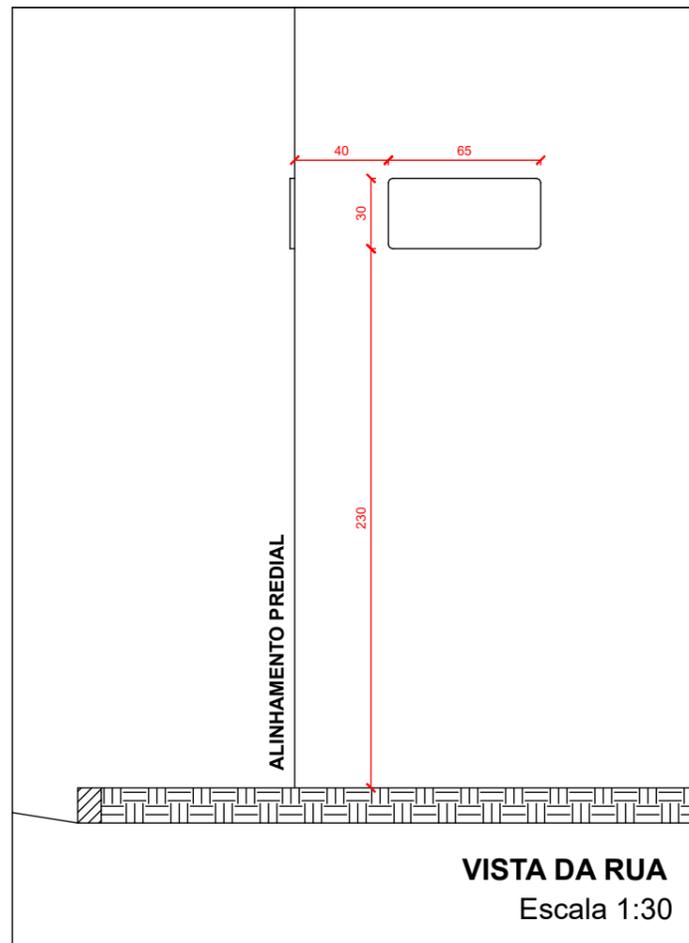
INDICADA SET/2023

DESENHO:

CONTRATO N°:

N° PROJETO / OBRA:

PRANCHA: **01/03**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E TRÂNSITO

**PLACAS TOPONÍMICAS SEM PUBLICIDADE
VISTAS E DETALHES DAS PLACAS**

END_EMPRENDIMENTO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

DESCRIÇÃO:

ETAPA: VERSÃO:

ESCALA: DATA:

INDICADA SET/2023

DESENHO:

CONTRATO N°:

N° PROJETO / OBRA:

PRANCHA: **02/03**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

Processo nº 0.013413/2023-59

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº XX/2023

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu representante mencionado abaixo, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e @nome_interessado_maiusculas@, inscrito no CNPJ sob nº @cnpj_interessado@ com sede na @endereco_interessado@, adiante denominada PERMISSONÁRIA, nos termos da Concorrência nº xx/2023, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PÚBLICO, autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.369, de 29 de agosto de 2023, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo é a outorga, pelo MUNICÍPIO à PERMISSONÁRIA, da permissão remunerada, à pessoa jurídica, de espaços em áreas públicas - 3.000 (três) mil conjuntos toponímicos- conforme Decreto Municipal nº 7.369, de 29 de agosto de 2023, e respectivo processo licitatório.
- 1.2. Na assinatura deste ato a PERMISSONÁRIA recebe a permissão de uso dos espaços, para todos os efeitos legais.
- 1.3. Fazem parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição, os elementos constantes no processo de Concorrência nº xx/2023 e a proposta da PERMISSONÁRIA, aos quais as partes acham-se vinculadas.
- 1.4. No caso de rescisão do presente Termo, o objeto retornará ao Município de Farroupilha, não fazendo jus a PERMISSONÁRIA a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA

- 2.1. Cumprir as especificações constantes no contrato de permissão, no Edital, seus anexos e proposta apresentada;
- 2.2. Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente à realização das obras, além de assumir a responsabilidade pelas obras realizadas perante os órgãos oficiais;
- 2.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução das instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4. Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os encargos da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.5. Todas as despesas decorrentes desta permissão e da proposta apresentada, tais como, obra, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos,

instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados;

2.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais disposições legais pertinentes;

2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e contratados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da permissão, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.9. Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados e contratados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da PERMISSONÁRIA, de acordo com a legislação em vigor;

2.10. Adotar todos os critérios de segurança no cumprimento das obrigações elencadas neste edital e seus anexos, tanto para seus funcionários, quanto na execução de obra e das demais obrigações;

2.11. A inadimplência da PERMISSONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a PERMISSONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO;

3. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Disponibilizar o espaço de acordo com as especificações do Decreto Municipal nº 7.369, de 29 de agosto de 2023

3.2. Rescindir a presente permissão, não cabendo ao(à) Permissionário(a) qualquer indenização, se esta não cumprir, alterar ou deixar de cumprir a finalidade prevista no objeto deste Termo;

3.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO

4.1. Neste ato, a PERMISSONÁRIA paga ao MUNICÍPIO o valor total da outorga, correspondente a R\$ _____, mediante depósito na conta _____, do banco _____.

Ou

4.2. O pagamento pela PERMISSONÁRIA ao MUNICÍPIO do valor total de outorga/remuneração da permissão de uso, corresponde a R\$ _____, dar-se-á de forma parcelada, ou seja, em 120 parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ cada.

4.3. O valor da primeira parcela, correspondente a R\$ _____, é pago neste ato mediante depósito na conta _____, do banco _____.

4.4. As demais parcelas mensais e sucessivas deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês, também mediante depósito na conta _____, do banco _____, ou mediante de guia de pagamento/boleto fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.5. O atraso no pagamento, sem prejuízo do disposto na alínea c do item 8.1 4 da cláusula oitava deste instrumento, acarreta atualização monetária, multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora 1% ao mês.

4.6. O reajuste será anual e terá como índice a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período

ou pelo índice que o suceder na hipótese de extinção.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada por representante do MUNICÍPIO, qual seja, o servidor Joel Antônio Correa, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

5.2. Os representantes do MUNICÍPIO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão de Uso, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta permissão de uso é de dez anos, contados da data de assinatura, contados da data da última assinatura eletrônica das Partes, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes, se a finalidade da permissão de uso prevista na cláusula primeira do presente termo estiver sendo cumprida.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO

7.1. A presente permissão de uso será revogada, com a imediata retomada dos bens, independentemente de interpelação judicial e sem prejuízo da cobrança da remuneração eventualmente não paga, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer indenização, nos seguintes casos:

7.1.1. Se a PERMISSONÁRIA, a qualquer tempo, não cumprir, alterar ou deixar de cumprir a finalidade prevista na cláusula primeira deste instrumento;

7.1.2. Se a PERMISSONÁRIA, a qualquer tempo, não cumprir ou deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou disposições deste instrumento, seus anexos, respectivo processo de licitação e legislação aplicável;

7.1.3. Se o interesse público exigir;

7.1.4. Se a permissionária ou o MUNICÍPIO desejar, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao município.

7.2. A revogação da permissão de uso e retomada dos bens, não transfere ao MUNICÍPIO qualquer ônus ou compromisso assumido pela PERMISSONÁRIA na vigência desta permissão.

8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a PERMISSONÁRIA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.1.1. Pela inadimplência das obrigações assumidas, o PERMISSONÁRIO, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

8.1.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

8.1.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, poderá ser automaticamente descontado do pagamento caso a PERMISSONÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da PERMISSONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.1.4. Pelo inadimplemento das obrigações a contratante, conforme conduta e infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação - Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total da proposta;

b) Executar o Termo com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado - Penalidade: advertência.

c) Atraso superior a três meses: Penalidade: rescisão do Termo de Permissão, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do Termo;

d) Causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente da prestação dos serviços. Penalidade: multa de 10% sobre o valor total do Termo e, alternativa ou cumulativamente, declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano;

e) Deixar de apresentar documentação exigida. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total do Termo de Permissão;

f) Apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor total do Termo de Permissão;

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

9.1. Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

11.1. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes correspondem aos signatários das Partes, portanto, com a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

12.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silvestrin, Servidor Público Municipal**, em 04/10/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0250151** e o código CRC **A8D3177A**.
